



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI N° 023/2017.



**ALTERA O QUANTITATIVO DE CARGOS DE
AGENTE DE CONTROLE INTERNO
CRIADOS PELA LEI N° 4.293, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2005.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Fica ampliado de 06 (seis) para 10 (dez) o quantitativo dos cargos em comissão de Agente de Controle Interno, Padrão CCA-2, previstos no anexo I da Lei nº 4.293, de 30 de novembro de 2005.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 4.293, de 30 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam criados 10 (dez) cargos comissionados de Agente de Controle Interno, conforme anexo I da presente Lei.”

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas-PA, 30 de maio de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 023 /2017

EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES,

A Controladoria Geral do Município constitui o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, cujo objetivo é a realização de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal.

Tal órgão foi criado pela Lei nº 4.293, de 30 de novembro de 2005, cujo diploma legal criou seis cargos de Agente de Controle Interno. Sucede que diante do aumento das demandas da Prefeitura Municipal de Parauapebas, que hoje conta com muitas secretarias e 11 (onze) unidades gestoras descentralizadas, o quantitativo de cargos é insuficiente para um atendimento célere e eficiente à Administração Municipal.

Ressalte-se que o Tribunal de Contas dos Municípios instituiu exigências para emissão de relatórios individuais e quadrimestrais das prestações de contas de todas as unidades gestoras do Município, além da exigência de inclusão e acompanhamento dos instrumentos de transparências da Gestão do Município, como por exemplo, a alimentação de informações obrigatórias nos programas disponibilizados pelo TCM/PA.

Assim, justifica-se a necessidade do acréscimo de mais quatro cargos de Agente de Controle Interno para suprir as demandas referentes às atividades da Controladoria Geral do Município.

Para fins de cumprimento do artigo 16 da Lei de Responsabilidade fiscal, segue em anexo o impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, o qual prevê um impacto anual de R\$ 513.479,49 (quinhentos e treze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Pelo exposto, e no aguardo de uma manifestação favorável desta Casa de Representação, seguros ainda da importância da matéria ora apresentada, solicitamos o acolhimento do projeto de lei e, ao final, sua aprovação pelo plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, na forma da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



2